

LEI COMPLEMENTAR Nº 285, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

REVOGA O *CAPUT* E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 7º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 158, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017, PARA EXTINGUIR O CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, ALÉM DE CONTER OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam revogados o parágrafo único e o *caput* do art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 158, de 31 de outubro de 2017, para extinguir o cargo de Auxiliar de Saúde.

§ 1º. Os servidores efetivos ocupantes do cargo extinto pelo *caput* deste artigo ficarão em disponibilidade a partir da publicação desta lei.

§ 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o aproveitamento do servidor colocado em disponibilidade em outro cargo com atribuições compatíveis com a sua formação, considerando a sua experiência na área, independente de vaga.

§ 3º. Os servidores efetivos que forem aproveitados nos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias criados pela Lei Complementar nº 158/2017, serão regidos, na íntegra, pela Lei Complementar Municipal nº 1.134/1995 – Regime Jurídico dos Servidores da Prefeitura de São João do Paraíso, não sendo aplicados, nesses casos, o parágrafo único e o *caput* do art. 5º da Lei Complementar nº 158/2017.



Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de São João do Paraíso MG, 03 de abril de 2020.

Mônica Cristine Mendes de Sousa
Prefeita Municipal

**Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia
03/04/2020.*